



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 0171/2019.

**SÚMULA: “AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos eletivos (Conselheiros Tutelares) do Município de Apiacás.

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 916/2015, que estabelece entre outros, a remuneração fixa aos Conselheiros Municipais eleitos conforme legislação em vigor, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 58 [...]**

**Parágrafo único:** “Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, percebendo remuneração correspondente a *R\$ 2.182,07 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos)*.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 10 de abril de 2019.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Estabelece a remuneração dos Servidores de Cargos Eletivos (Conselheiros Tutelares) do Município de Apiacás.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 10 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**Prefeito Municipal**